

CONTRATO Nº 110/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 – SEMPLG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.05/CLHO-03516

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.954.475/0001-55, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1880, Fátima, Teresina - PI.

REPRESENTANTE: Senhor Kauer Silva Castro, CPF nº 619.984.003-87.

Acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Administrativo, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - SEMPLG e rege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil e reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Administrativo, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.	Mês	12	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
 04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 10 (meses) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

das leis que regem o objeto deste contrato;

11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;

11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;

11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deste objeto são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

públicos do município de Coelho Neto - MA, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

- 15.1. – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante os órgãos de controle;
- 15.2. – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;
- 15.3. – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;
- 15.4. - Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- 15.5. – Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- 15.6. – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;
- 15.7. – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;
- 15.8. – Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;
- 15.9. – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;
- 15.10. – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp;
- 15.11. – Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:
 - 15.11.1. Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;
 - 15.11.2. Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
 - 15.11.3. Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
 - 15.11.4. Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO

17.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 15 Junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**CONTRATO Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - SEMAPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00147**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO
NETO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
E A EMPRESA MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, situada à Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.051/0001-38, situada na Rua Alaide Marques, 1920, Ininga, Teresina - PI, neste ato representada por Marcos André Lima Ramos, CPF Nº 618.312.553-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, com ênfase em direito administrativo, para o patrocínio e defesa de causas judiciais, especialmente naquelas em trâmite perante Instâncias Superiores, em que o Município de Coelho Neto seja Parte/Interessado e no apoio à Procuradoria Jurídica nas demandas que exijam maior complexidade e especialização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de INEXIBILIDADE Nº 002/2021 - SEMAPF e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 359.700,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Setecentos Reais), conforme tabela abaixo.

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	serviços de assessoria e consultoria, com ênfase em direito administrativo, para o patrocínio e defesa de causas judiciais, especialmente naquelas em trâmite perante Instâncias Superiores, em que o Município de Coelho Neto seja Parte/Interessado e no apoio à Procuradoria Jurídica nas demandas que exijam maior complexidade e especialização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA	Mês	11	R\$ 32.700,00	R\$ 359.700,00
TOTAL					R\$ 359.700,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão, conforme classificada abaixo:

06.01-SECRETARIA MUN. DE PLAN, ADM E FINANÇAS - SEMPAF; 04.129.0080. Projeto/Atividade: 2.126: Manutenção do Departamento de Tributação e Fiscalização; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses consecutivos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.3. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5 – O pagamento ocorrerá através de transferência bancária em nome da contratada conforme informações abaixo:

Dados Bancários:

Banco do Brasil. Agência: 0044-2 Conta: 225773-4

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

8.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

8.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

8.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

9.2. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
- 11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 11.2.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
- 11.2.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
- 11.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 11.2.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

11.3. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 11.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;
- 11.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 11.3.5. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 11.3.6. Considerar as decisões ou sugestões do Prefeito sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 11.3.7. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 11.3.8. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Prefeito;
- 11.3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 11.3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 11.3.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 11.3.12. O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- 11.3.13. A Contratada colocará a disposição da Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

11.3.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

11.3.15. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.3.16. Refazer, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO

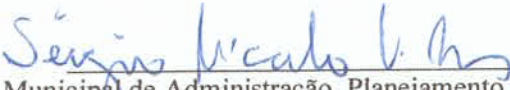
16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 02 de fevereiro de 2021.


Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE


Marcos André Lima Ramos Sociedade de Advogados
CONTRATADA

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Extrato do Contrato Nº 003/2021 da Dispensa Nº 002/2021 - SEMUS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72. Contratada: H. MARINHO NETO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.575.302/0001-08. Representante da Contratada: Senhor Hermogenes Marinho Neto, CPF nº 325.046.593-34. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 003/2021 - CC e MP nº 1.026/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição Emergencial de Insumos e Equipamentos permanentes para organização e logística da vacinação contra a COVID - 19, com base no Decreto Municipal 003/2021 - CC, baseado na MP Nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ R\$ 52.607,00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Sete Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

Extrato do Contrato Nº 005/2021 da Inexigibilidade Nº 001/2021 - SEMAPF. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: JUDÁ LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.617.320/0001-20, Representante da Contratada: Sr. Judá Evangelista Nunes Leite, CPF nº 060.417.423-33. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos na Administração Pública Direta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 216.040,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Quarenta Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

Extrato do Contrato Nº 006/2021 da Inexigibilidade Nº 002/2021 - SEMAPF. Contratante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.051/0001-38, Representante da Contratada: Sr. Marcos André Lima Ramos, CPF nº 618.312.553-91. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, com ênfase em direito administrativo, para o patrocínio e defesa de causas judiciais, especialmente naquelas em trâmite perante Instâncias Superiores, em que o Município de Coelho Neto seja Parte/Interessado e no apoio à Procuradoria Jurídica nas demandas que exijam maior complexidade e especialização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor total de R\$ 359.700,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Setecentos Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

Extrato do Contrato Nº 007/2021 da Inexigibilidade Nº 003/2021-SEMAPF. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: J H DE F FERNANDES-ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.403.750/0001-07, Representante da Contratada: Jorge Henrique de F. Fernandes, CPF nº 268.301.298-50. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Extrato do Contrato Nº 008/2021 da Inexigibilidade Nº 001/2021-SEMASC. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.639/0001-70, Representante da Contratante: Mirian Andrade dos Santos Silva, CPF sob o nº 797.704.523-00. Contratada: J H DE F FERNANDES - ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.403.750/0001-07, Representante da Contratada: Jorge Henrique de F. Fernandes, CPF nº 268.301.298-50. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 72.050,00 (setenta e dois mil e cinquenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

Extrato do Contrato Nº 009/2021 da Inexigibilidade Nº 001/2021-SEMED. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Maria Elizabeth Ferreira das Neves, inscrita no CPF sob o nº 420.546.483-53. Contratada: J H DE F FERNANDES - ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.403.750/0001-07, Representante da Contratada: Jorge Henrique de F. Fernandes, CPF nº 268.301.298-50. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

Extrato do Contrato Nº 010/2021 da Inexigibilidade Nº 001/2021-SEMUS. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Josely

Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: J H DE F FERNANDES-ME, inscrito no CNPJ sob nº 17.403.750/0001-07, Representante da Contratada: Jorge Henrique de F. Fernandes, CPF nº 268.301.298-50. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2021. Prazo de vigência: 11 (onze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em obediência ao que dispõe as leis 10.520/2002, 8.666/93, Decreto 7.892/2013, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 031/2020, Órgão Gerenciador Timbiras, com o objeto de contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, na condição "CARONA". Secretário de Administração, Planejamento e Finanças: Sergio Ricardo Viana Bastos

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em obediência ao que dispõe as leis 10.520/2002, 8.666/93, Decreto 7.892/2013, demais legislações correlatas, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, e comprovação de vantajosidade **AUTORIZO** a Adesão a Ata de Registro de Preços n. 023/2020, Órgão Gerenciador Timbiras, com o objeto de contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, na condição "CARONA". Secretário de Administração, Planejamento e Finanças: Sergio Ricardo Viana Bastos

*Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: c4620d61e02fc4678eaafae7b9c5f27*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Órgão: Secretaria Municipal de Administração Geral
Área de Trabalho: Departamento de Gestão de Pessoas

Organiza e Institui a Atualização Cadastral Anual de Dados dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Poder Executivo do Município de Colinas, Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do Art. 33 c/c inciso VI, do Art. 136, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a constante necessidade da Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAG, de modernizar, aprimorar, executar e realizar controles em relação ao Cadastro dos Servidores Públicos ativos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Colinas neste Estado;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Geral/Departamento de Gestão de Pessoas, o gerenciamento do processo de Atualização Cadastral Presencial dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo, que deverá ser

realizada sempre no mês do aniversário do servidor.

§ 1º A renovação e confirmação cadastral de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado anualmente no mês do respectivo aniversário do servidor.

§ 2º O compromisso da Atualização Cadastral Anual prevista neste Decreto direciona-se, também, aos servidores públicos ativos que se encontram cedidos, afastados, permutados e licenciados.

Art. 2º Os Servidores Públicos do Quadro Efetivo, deverão confirmar seus dados cadastrais, quando inalterados ou atualizá-los em caso de quaisquer mudança, no Departamento de Gestão de Pessoas, que funciona no Prédio da Prefeitura.

Art. 3º É imprescindível que o servidor faça a atualização e a confirmação cadastral dos seus dados até o último dia útil do mês em que faz aniversário, condição básica para que os servidores continuem recebendo seus vencimentos.

Art. 4º A não efetivação da atualização no prazo previsto no artigo 3º deste Decreto, será realizado o bloqueio do pagamento mensal do respectivo servidor.

Art. 5º Para realizar a atualização cadastral, o servidor deverá se dirigir ao Departamento de Gestão de Pessoas, munidos dos seguintes documentos:

I - portaria de lotação atualizada;

II - documento oficial de identificação com foto (Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Conselho de Classe, original acompanhado de cópia legível para conferência);

III - cadastro de pessoa física - CPF (original acompanhado de cópia legível para conferência);

IV - título de eleitor acompanhado do último comprovante de votação (original acompanhado de cópia legível para conferência);

V - comprovante de residência (conta de luz ou água atualizada, original acompanhado de cópia legível para conferência);

VI - contato telefônico e endereço eletrônico, se houver;

Art. 6º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá emitir relatório no início do mês subsequente, à Folha de Pagamento, informando que o servidor atualizou e confirmou o seu cadastro funcional, evitando dessa forma, o bloqueio de pagamento do servidor.

Art. 7º A fim de preservar o padrão de qualidade no suporte e assistência ao servidor, fica determinado à Secretaria Municipal de Administração Geral, a designar uma Equipe de forma regular e permanente para treinamento na obtenção de níveis satisfatórios de desempenho no atendimento ao servidor.

Art. 8º Confere à Secretaria Municipal de Administração Geral a competência para estabelecer instruções normativas, normas operacionais, bem como todos os procedimentos necessários à efetivação e realização da atualização cadastral dos servidores do que trata o artigo 1º deste Decreto, respeitando as legislações vigente.

Art. 9º Não será permitido atualização cadastral mediante apresentação de procuração.

Art. 10º A não regularização cadastral no prazo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro mês do bloqueio do pagamento, assim como, o servidor que expungir ou prestar informações incorretas, para efeito deste Decreto, fica sujeito à responsabilidade penal e administrativa, objetivando a apuração dos fatos.

Art. 11º A gestão do processo de atualização cadastral caberá à Secretaria Municipal de Administração Geral/Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, Em 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 197739

ENTE FEDERATIVO: Coelho Neto

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SEMPAF DE COELHO NETO

PROCESSO: PR2021.01/CLHO-00147 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 006 / 2021

CONTRATADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ CONTRATADO: 08681051000138

DATA ASSINATURA: 02/02/2021

VALOR: R\$ 359.700,000000

Recibo emitido em 08 de Fevereiro de 2021 às 19:25:17 com o número 1612823117951.

São Luis, 08 de Fevereiro de 2021